



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã, Sr. **RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**, representante da Câmara em suas atividades externas, considerando §3º, artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/21, na busca pela proposta mais vantajosa para administração pública e com o objetivo de encontrar eventuais interessados em fornecer produtos ou serviços.

No uso das minhas atribuições legais, venho por meio deste divulgar a qualquer proponente interessado a realização de **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Quem se fizer interessado em participar, além do disposto no Termo de Referência, segue o resumo das orientações:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 57/2022

PERÍODO O PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

De **21/09/2022 a 23/09/2022** até às **17h00**.

ENDEREÇO FÍSICO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Rua dos Crisântemos, nº 40, Centro – Tarumã/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

compras@taruma.sp.leg.br

TARUMÃ, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 1043/2022
Data: 20/09/2022 - Horário: 09:45
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Solicito contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para **MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE SEGURANÇA E CÂMERAS DE MONITORAMENTO** da Câmara.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por **dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, para contratação de empresa especializada para **MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE SEGURANÇA E CÂMERAS DE MONITORAMENTO** da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos .
- 1.2 Caso haja necessidade fornecimento de material para executar o serviço, a Câmara fornecerá os materiais.
- 1.3 **JUSTIFICATIVA** : Tal solicitação se faz necessária para garantir o pleno funcionamento do sistema de monitoramento e segurança da Câmara, garantindo assim que não seja comprometido a efetividade dos serviços públicos e resguardado o direito de qualquer que seja a necessidade das imagens do sistema.

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 1014/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 15:12
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

1.4 Especificação do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s):

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	01	UNIDADE	- contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE SEGURANÇA E CÂMERAS DE MONITORAMENTO da Câmara;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é **FUNDAMENTADA NO INCISO II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21**, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para a prestação de serviço comum, cujo valor estimado é inferior ao limite estabelecido pela referida norma.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 Os participantes poderão acessar o Portal da Câmara Municipal de Tarumã, disponível no endereço eletrônico - www.taruma.sp.leg.br;

4.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta Dispensa de Licitação;

4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere à Dispensa de Licitação em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

4.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.4.1 que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

4.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.4.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.3.2 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.3.3 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.3.4 aplica-se o disposto no item 4.4.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Termo de Contratação Direta, encaminhará, diretamente à Secretaria da Câmara ou por e-mail (compras@taruma.sp.leg.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4 Os preços ofertados na proposta comercial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5 Os preços unitários deverão ser expressos com até 02 (duas) casas decimais, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de 03 (três) casas decimais, estas serão meramente desconsideradas, aplicando-se a regra matemática de arredondamento. Se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda. Se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.

5.6 Ao enviar sua proposta comercial, o fornecedor concordará que atende aos requisitos das seguintes declarações:

5.6.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; **(NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP)**

5.6.3 que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;

5.6.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

5.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1 O encerramento da fase competitiva se dará após findar o período estipulado o para envio das propostas, oportunidade em que serão classificadas as propostas;

6.2 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.3 Neste momento, deverá o setor competente verificar se há proponentes na condição de pequena empresa e, em caso positivo, aplicar as prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores;

6.4 Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

6.5 Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores a melhor proposta classificada nos termos do subitem 6.1;

6.6 **Na hipótese de empate**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:

6.6.1 A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor superior àquela considerada vencedora, situação em que será decidido em seu favor o objeto pleiteado.

6.6.1.1 A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta via e-mail, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação via e-mail, ou telefone, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais proponentes que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.5.

6.7 Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

6.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 6.5, será convocada a empresa que apresentou sua proposta via e-mail em primeiro lugar, para apresentar a nova oferta.

6.9 Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 6.3, o objeto pleiteado será autorizado em favor da proposta originalmente vencedora.

6.9.1 O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de apresentação, não tiver sido enviada por pequena empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta, conforme segue:

7.1.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.1.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14;

7.1.4 Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.1.5 Havendo pendências o Departamento de Compras e Licitações do SFMSA poderá solicitar para fins de habilitação cédula de identidade dos dirigentes/sócios, Certidões Negativas perante a Fazenda Federal, o FGTS, o INSS e de Débitos Trabalhistas, o ato constitutivo da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

7.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto 8.538/2015;

7.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo;

7.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será **HABILITADO**.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF);



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

- 8.2 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Legislativa da Câmara, localizado na Rua dos Crisântemos, nº 40 – Centro - Tarumã – SP – CEP: 19820-000, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) a ser emitida;
- 8.3 A contratada deverá anexar, quando da entrega do produto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao nº da dispensa de licitação, do processo de compra e à nota de empenho da despesa, além de constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;
- 8.4 O objeto deve ser entregue, no horário das 8h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado;
- 8.5 O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as determinações deste termo, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis. Na hipótese de atraso superior ao prazo estipulado no [item 8.1](#), o contratante poderá recusar o recebimento, sem prejuízo da aplicação da(s) multa(s) prevista(s) neste termo;

9. RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 9.1 O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:
 - 9.1.1 Provisoriamente, pelo Almojarifado da Câmara, após o recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais ofertados com as especificações, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - 9.1.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados, por meio de Termo Circunstanciado de Recebimento.
- 9.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 9.3 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

10. PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos produtos, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização do contratante. Ou seja, para as entregas efetuadas na 1ª quinzena, o pagamento ocorrerá no dia 30 do mesmo mês, e para as entregas efetuadas na 2ª quinzena, o pagamento ocorrerá até no dia 15 do mês subsequente;
- 10.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

- inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 10.3 Quando do pagamento a ser efetuado, o adjudicatário deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT);
- 10.4 Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a contratada será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período;
- 10.5 O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de transferência bancária, sendo que a instituição bancária deverá ser indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, CPF do responsável pela conta;
- 10.5.1 O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título;
- 10.5.2 O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.
- 10.6 Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social -COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações;
- 10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012;
- 10.7.1 A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à nota fiscal eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal;
- 10.7.2 Caso a contratada, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, com as alterações e demais encargos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

- 10.8 Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada;
- 10.9 Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;
- 10.10 O contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter as condições de habilitação durante toda a execução desta contratação;
- 11.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;
- 11.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara ou a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- 11.4 Entregar e instalar os produtos no prazo determinado, na quantidade e especificações exigidos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante;
- 11.5 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Tarumã ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE, onde entregar o material/prestar serviço;
- 11.8 Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 11.9 Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada à entrega a ser efetuada/ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

- 11.11 Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço/entrega do material.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela contratada aos locais onde serão entregues os materiais/executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, quando for o caso;
- 12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhar a instalação, disponibilizando local, data e horários;
- 12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.4 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 12.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer ocorrências verificadas no cumprimento do contrato;
- 12.6 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

13. SANÇÕES

- 13.1 Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.1.1 Advertência;
- 13.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- 13.1.3 Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;
- 13.1.4 Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

- 13.1.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.2 Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;
 - 13.2.1 A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;
 - 13.2.2 O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.
- 13.3 As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o contratado tenha direito;
- 13.4 Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia;
- 13.5 Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O procedimento tem sua divulgação no Diário Oficial do Município, <https://www.gdoe.com.br/taruma>, ;
- 14.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Câmara ou de sua desconexão;
- 14.3 Os horários estabelecidos deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;
- 14.4 As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 14.5 Integram este Termo de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

o seguinte anexo:

14.5.1 ANEXO I –Forma de apresentação da proposta;

15.FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.

TARUMÃ, 12 DE SETEMBRO DE 2022.


NELCIDES RIBEIRO GONÇALVES
SETOR DE COMPRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

ANEXO I – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OU IMPRESSO PRÓPRIO QUE ATENDA AO DESCRITO

Dispensa de Licitação nº ____/2022 - Processo nº ____/2022		
Razão Social		
Endereço		CEP :
Bairro	Cidade / Estado :	
Telefone(s)	Fax :	
CNPJ (MF):	CPF :	
E-mail:		
Banco:	Agência	Conta-Corrente :
Contato:		
OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO		

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	01	UNIDADE	- contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE SEGURANÇA E CÂMERAS DE MONITORAMENTO da Câmara;

Declaramos expressamente que nos sujeitamos e aceitamos todas e quaisquer exigências estabelecidas no presente Termo de Referência desta Dispensa de Licitação e seus respectivos Anexos, inclusive normas, prazos e garantia, quando houver, tendo a presente proposta a validade de 30 (trinta) dias.

____/____/____

Nome:

RG: